

Altera o Ato PGJ/PI nº 714/2017, que dispõe sobre a instituição de Metodologia de Gerenciamento de Projetos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as prioridades institucionais estabelecidas no Mapa Estratégico 2020/2029 do MPPI, que, tem como foco estratégico a transversalidade.
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento dos projetos ao Mapa Estratégico e do aprimoramento de processos de gerenciamento de projetos institucionais;
CONSIDERANDO o objetivo estratégico de coletar, analisar e disseminar informações sobre o desempenho dos projetos da Instituição, bem como de construir conhecimento e habilidades para melhorar a qualidade na prestação dos serviços institucionais;
CONSIDERANDO a importância de valorizar o treinamento e o desenvolvimento de habilidades em gerenciamento de projetos e de implementar serviços de apoio para esse gerenciamento, com foco no incremento da eficácia institucional;
CONSIDERANDO a implantação do INOVA- Sistema de Gestão de Projetos e Processos, por meio do termo de cooperação técnica nº 037/2019-MPSP, com objetivo de tornar eficiente a gestão e governança da estratégia institucional, facilitando a criação e implementação de planos, programas, projetos e processos e simplificando a comunicação e a reutilização de projetos que apresentaram bons resultados em sua implementação.

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, inciso II e XII, e 8º, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Sob a coordenação executiva da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), a Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP) será atualizada e disponibilizada pelo Escritório de Projetos do Ministério Público. (NR)

Art. 4º Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Escritório de Projetos: (NR)
(...)

Art. 5º (...)

II - garantir que o projeto seja incluído no software específico para gerenciamento de projetos do MPPI;
(NR)
(...)

XII – mensurar os indicadores dos projetos, de esforço, resultado e contribuição. (AC)

Art. 8º (...)

§ 1º O Escritório de Projetos comunicará a área demandante a aprovação ou não do projeto proposto, informando inclusive os motivos, no caso de não aprovação. (NR)

§ 2º O gerente do projeto deverá providenciar a inserção no software INOVA. (AC)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 09 de dezembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça